

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2005/047.0

Brasília-DF, 29 de março de 2005.

Ref.: Processo n° 120.881/04

À

RRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ n° 00.316.786/0001-50

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, em 117 (cento e dezessete) máquinas de escrever eletrônicas, marca FACIT, de propriedade da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF.

Em conseqüência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n° 002/05 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, em 117 (cento e dezessete) máquinas de escrever eletrônicas, marca FACIT, de propriedade da Câmara dos Deputados, com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n° 002/05 e Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 16/02/2005.

2. LICITAÇÃO: Convite n° 002/05 e Anexos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n° 002/05, especialmente em seu Anexo n° 02.

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto desta contratação e as peças substituídas serão garantidos pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de aceite definitivo pela CONTRATANTE, observado o disposto no Convite n° 002/05.

5. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$11.692,80 (onze mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

6. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$974,40 (novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

7. DO REAJUSTE: Poderá ser admitido reajuste de preço, após transcorridos 12 (doze) meses da data limite fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ou, ainda, do último reajuste, utilizando-se, a critério da CONTRATANTE, um dos índices a seguir discriminados:

- a) índice setorial de preço;
- b) média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do Decreto nº 1.544, de 1995; ou
- c) índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, devidamente comprovados.

Parágrafo único: Para cômputo do prazo de 12 (doze) meses, mencionado no *caput*, serão consideradas eventuais prorrogações da vigência desta Carta-Contrato.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

8.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ambos dentro dos prazos de validade neles expressos;

8.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último;

8.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei;

8.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo Nacional

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. NOTA DE EMPENHO: 2005NE000770

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 002/05 e Anexos.

11.1 A CONTRATADA deverá dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de assinatura deste instrumento;

11.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato;

11.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada;

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e a Certidão de Quitação de Contribuições e Tributos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

12. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 9 do Convite nº 002/05 e em seu Anexo nº 03, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

- 13. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 29/03/05 a 28/03/06, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57 da LEI, correspondente ao artigo 105 do REGULAMENTO.
- 14. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.
- 15. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Departamento Técnico – Coordenação de Equipamentos, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.
- 16. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 16/02/2005.

Brasília-DF, 29 de março de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Jmr / CCONT

Pela CONTRATADA:

Marcus Aragão Desidério e Silva
Sócio Gerente
CPF nº 910.301.961-68